



**LEI N° 465/2013**

**07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL À CATEGORIA DOS MOTORISTAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Demerval Lobão (PI), aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial à categoria dos motoristas do quadro de servidores efetivos do Município de Demerval Lobão-PI, no percentual de 20% (vinte por cento) incidentes sobre a remuneração básica atual.

**Art. 2º**- Serão utilizados recursos do FPM – Fundo de Participação do Município para dar cumprimento ao que determina esta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos dezoito dias de novembro de 2013.

  
**LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR**  
Prefeito do Município

*Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e treze.*